

PROJETO DE LEI N° 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB

1ª DISCUSSÃO	28	/	03	/	26
2ª DISCUSSÃO	—	/	—	/	—
3ª DISCUSSÃO	19	/	03	/	26
APROVADO EM	19	/	03	/	26
REPROVADO EM	—	/	—	/	—
POR	7		VOTOS A		0

Dispõe sobre a criação da "Casa da Mulher Pilonense" no Município de Pilões - PB, estabelece suas diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

~~Câmara Municipal de Pilões-PB~~
Augusto César Alves
Secretário

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criada a Casa da Mulher Pilonense, que passará a denominar-se oficialmente "Casa da Mulher Pilonense - Helena Fernandes de Lima", sendo este um equipamento público municipal destinado ao atendimento, acolhimento, orientação e promoção da autonomia das mulheres no município de Pilões - PB.

Art. 2º - A Casa da Mulher Pilonense será vinculada administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, atuando de forma articulada com as políticas de saúde, educação, segurança pública e geração de renda.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Casa da Mulher Pilonense:

- I. Oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada em ambiente sigiloso;
- II. Disponibilizar atendimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- III. Promover a autonomia econômica por meio de cursos de capacitação e oficinas de geração de renda;
- IV. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, combatendo a vulnerabilidade social;
- V. Articular e integrar a rede de proteção municipal, servindo como ponto de referência para os órgãos de segurança e justiça.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 4º - Para a consecução de seus fins, a Casa da Mulher Pilonense contará com estrutura física mínima composta por:

- I. Recepção e sala de espera;
- II. Salas para atendimento psicossocial e jurídico com garantia de privacidade;
- III. Espaço multiuso para oficinas, cursos e palestras;
- IV. Espaço lúdico (Espaço Kids) para suporte às mulheres com filhos em atendimento;
- V. Banheiros e dependências com acessibilidade.

Art. 5º - Os serviços ofertados serão gratuitos e pautados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e do empoderamento feminino.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as normas complementares de funcionamento, horários e fluxos de atendimento da Casa da Mulher Pilonense.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões/PB, em 25 de fevereiro de 2026.


SORAYA SALES FERREIRA DA CUNHA
PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que cria a Casa da Mulher Pilonense – Helena Fernandes de Lima. Esta iniciativa visa institucionalizar uma rede de proteção e emancipação para as mulheres de Pilões, unindo o acolhimento psicossocial à promoção da autonomia econômica.

A escolha do nome de Helena Fernandes de Lima (1931-2025) para este equipamento é um tributo à sua trajetória de serviço em nosso município. Professora da UFPB e figura central na vida religiosa de Pilões, Dona Helena dedicou décadas ao Clube de Mães, onde capacitou gerações de mulheres em artes manuais e corte e costura. Sua atuação voluntária foi o alicerce para que muitas jovens e adultas conquistassem dignidade e renda própria. Ao nomear este espaço em sua memória, perpetuamos o legado de uma mulher que, até os seus 94 anos, foi símbolo de resiliência e acolhimento em sua residência na Rua Norberto Baracuhy.

O projeto buscar alcançar modernização e apoio ao atendimento público, prevendo estrutura com acessibilidade e o inovador Espaço Kids, garantindo que a maternidade não seja um obstáculo para que a mulher busque apoio jurídico ou qualificação profissional. A vinculação à Secretaria de Assistência Social assegura a viabilidade orçamentária e a eficiência na execução das políticas públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, transformando a Casa da Mulher Pilonense em um marco histórico de proteção e esperança para todas as famílias de nossa terra.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2026.



SORAYA SALES FERREIRA DA CUNHA
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB			
1ª DISCUSSÃO	18	03	26
2ª DISCUSSÃO	—	—	—
3ª DISCUSSÃO	19	03	26
APROVADO EM	19	03	26
REPROVADO EM	—	—	—
POR	9	VOTOS A	0
Camara Municipal de Pilões PB			
RESPONSÁVEL			

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por anulação de Dotação no Valor de R\$:50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 50.000,00, (Cinquenta Mil Reais), para construção de 01 (Um) ginásio de esportes referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

18.000-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE:

27.812.2007.1038-Construção de Ginásio de Esportes

4490.51-Obras e Instalações50.000,00

TOTAL R\$:50.000,00

Fonte de Recursos-15001000- recursos ordinários.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º deste Decreto, a anulação de Dotação descrita abaixo:

16.000-SECRETARIA DE SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.

15.451.2012.1022-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS

4490.51-Obras e Instalações50.000,00

TOTAL R\$:50.000,00

Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do

S.S. Saldanha

referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 02 de março de 2026.


SORAYA FERREIRA SALES
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB

1ª DISCUSSÃO	<u>18</u>	/	<u>03</u>	/	<u>26</u>
2ª DISCUSSÃO	<u>18</u>	/	<u>03</u>	/	<u>26</u>
3ª DISCUSSÃO	<u>19</u>	/	<u>03</u>	/	<u>26</u>
APROVADO EM	<u>38</u>	/	<u>03</u>	/	<u>26</u>
REPROVADO EM		/		/	
POR	<u>7</u>	VOTOS A	<u>0</u>		

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por excesso de arrecadação no Valor de R\$:921.961,86, (Novecentos e Vinte e um Mil e Novecentos e sessenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial por excesso de arrecadação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de **R\$: 921.961,86** (Novecentos e Vinte e um Mil e Novecentos e sessenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), para construção de 01 (Um) Centro de Autismo referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.1039-Construção de Centro de Autismo

4490.51-Obras e Instalações921.961,86

TOTAL R\$:921.961,86

Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º deste Decreto,o excesso de arrecadação através do recebimento da receita: Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

S. S. da Cunha

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 02 de março de 2026.


SORAYA FERREIRA SALES
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por anulação de Dotação no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

1ª DISCUSSÃO	<u>18</u>	<u>03</u>	<u>26</u>
2ª DISCUSSÃO	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
3ª DISCUSSÃO	<u>19</u>	<u>03</u>	<u>26</u>
APROVADO EM	<u>39</u>	<u>03</u>	<u>26</u>
REPROVADO EM			
POR	<u>+</u>	VOTOS A	<u>0</u>

~~Câmara Municipal de Pilões-PB~~
Augusto César Alves
Secretário

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 60.000,00 (**Sessenta Mil Reais**), para construção de 01 (Um) Centro de Autismo referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.1039-Construção de Centro de Autismo

4490.51-Obras e Instalações60.000,00

TOTAL R\$:60.000,00

Fonte de Recursos- 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei, a anulação de Dotação, conforme descrito abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.1011-CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 SALAS

4490.51-Obras e Instalações60.000,00

TOTAL R\$.....60.000,00

SJ Schuchman

Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 02 de março de 2026.


SORAYA FERREIRA SALES
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB
1ª DISCUSSÃO 18 / 03 / 26
2ª DISCUSSÃO 19 / 03 / 26
3ª DISCUSSÃO 19 / 03 / 26
APROVADO EM _____ / _____ / _____
REPROVADO EM _____ / _____ / _____
POR 5 Câmara Municipal de Pilões-PB
Augusto César Alves
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por Superávit Financeiro no Valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais), para adequação de novas Fontes de recursos do FUNDEB ETI e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$ 282.000,00 (**Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais**), conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.2093-EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB- ETI

3190.11- Vencimentos e Vantagens Fixas206.000,00
3191.13- Obrigações patronais76.000,00

TOTAL R\$:282.000,00

Fonte de Recursos- 25460000--Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei o Superávit Financeiro do exercício Anterior apurado na Fonte-25460000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, de acordo com o Art.43º da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

93 Setembro

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 02 de março de 2026.



SORAYA FERREIRA SALES
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB
1ª DISCUSSÃO 18 / 03 / 26
2ª DISCUSSÃO — / — / —
3ª DISCUSSÃO 28 / 03 / 26
APROVADO EM 19 / 03 / 26
REPROVADO EM — / — / —
POR 7 VOTOS A 0

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por excesso de arrecadação no Valor de R\$ 850.000,00 para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

RESPONSÁVEL
Câmara Municipal de Pilões-PB
Augusto César Alves
Secretário

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, por excesso de arrecadação aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 850.000,00, (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), para construção de 01 (Um) ginásio de esportes referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

18.000-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE:

27.812.2007.1038-Construção de Ginásio de Esportes

4490.51-Obras e Instalações850.000,00

TOTAL R\$.....850.000,00

Fonte de Recursos-17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º deste Decreto, o excesso de Arrecadação com o ingresso da referida receita, através da: Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, de acordo com o Art. 43 da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 02 de março de 2026.


SORAYA FERREIRA SALES
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial
1ª DISCUSSÃO 18 / 03 / 26 ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026,
2ª DISCUSSÃO 18 / 03 / 26 por excesso de arrecadação no Valor de R\$
3ª DISCUSSÃO 18 / 03 / 26 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil
APROVADO EM 18 / 03 / 26 Reais), para adequação de novas Fontes de
REPROVADO EM _____ / _____ / _____ recursos do FUNDEB ETI e Dá Outras
POR 5 VOTOS A 2 Providências.

Câmara Municipal de Pilões-PB

ROSÔNIA FERREIRA ALVES
Secretária

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.2093-EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB- ETI

3190.04-Contratação por Tempo Determinado.....145.0000,00

TOTAL R\$.....145.000,00

Fonte de Recursos- 15460000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação do exercício na fonte de recursos-15460000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, de acordo com o Art.43 da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 02 de março de 2026.


SORAYA FERREIRA SALES
Prefeita